



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amapá

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo SEI nº 13345.200532/2026-33

Credora: J W SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 49.518.249/0001-82

Valor: R\$ 40.290,00 (quarenta mil, duzentos e noventa reais).

A **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO AMAPÁ – SRTE/AP**, unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego, neste ato representada pela autoridade administrativa competente, no exercício das atribuições previstas na Portaria SE/MTE nº 316, de 9 de abril de 2024, considerando os elementos constantes do Processo SEI nº 13345.200532/2026-33 e o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, formaliza o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, mediante as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o reconhecimento da obrigação de indenizar a empresa **J W SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 49.518.249/0001-82, pela execução de serviços emergenciais de manutenção corretiva e adequação das instalações elétricas e do sistema de detecção e alarme de incêndio da sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amapá, realizados sem prévia cobertura contratual.

Os serviços compreenderam intervenções necessárias ao restabelecimento das condições de segurança e funcionamento das instalações prediais, conforme especificações, relatórios técnicos, documentos de execução e demais elementos comprobatórios constantes dos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM E JUSTIFICATIVA DA OBRIGAÇÃO

A obrigação decorre da execução de serviços emergenciais necessários ao enfrentamento de irregularidades identificadas nas instalações elétricas e no sistema de detecção e alarme de incêndio da sede desta Superintendência, cujas condições representavam riscos à segurança dos servidores, trabalhadores e usuários da edificação.

A situação exigiu a adoção de providências urgentes para restabelecimento das condições adequadas de funcionamento da unidade, especialmente diante das circunstâncias que motivaram a interdição das instalações.

A execução dos serviços encontra-se documentada nos autos, mediante relatórios de execução, manifestações técnicas, documentos comprobatórios e atestos administrativos.

Destaca-se, ainda, o Relatório Técnico Complementar, de 07 de outubro de 2026, subscrito pelo engenheiro eletricista responsável técnico, Alan Araújo Oliveira, que ratificou a suficiência do estudo de seletividade e atestou a execução integral dos serviços relacionados ao sistema de detecção e alarme de incêndio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente reconhecimento fundamenta-se no art. 149 da Lei nº 14.133/2021, considerando a efetiva prestação dos serviços, o benefício auferido pela Administração e a vedação ao enriquecimento sem causa.

A formalização observa, ainda, as recomendações constantes do Parecer nº 00098/2026/CJU-AP/CGU/AGU, de 06 de outubro de 2026, bem como as manifestações técnicas e administrativas constantes do processo.

O reconhecimento da obrigação possui natureza exclusivamente indenizatória, não constituindo convalidação de contratação irregular, tampouco substituindo os procedimentos legais exigidos para futuras contratações públicas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR RECONHECIDO

Fica reconhecida a obrigação de indenizar a empresa J W SERVIÇOS LTDA. no valor de R\$ 40.290,00 (quarenta mil, duzentos e noventa reais), correspondente aos serviços executados e documentados no Processo SEI nº 13345.200532/2026-33.

O valor encontra respaldo na documentação de execução dos serviços, nas manifestações técnicas apresentadas e na análise comparativa de preços constante dos autos, observadas as justificativas administrativas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente reconhecimento será suportada pela dotação orçamentária indicada na Certificação de Disponibilidade Orçamentária (SEI nº 9943140) e respectiva manifestação complementar, observada a seguinte classificação:

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Valor: R\$ 40.290,00 (quarenta mil, duzentos e noventa reais).

As demais informações de classificação orçamentária observarão os registros constantes da certificação emitida pela unidade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da obrigação reconhecida ficará condicionado à observância dos procedimentos legais de execução orçamentária e financeira, incluindo a emissão do respectivo empenho, a apresentação de documento fiscal válido e compatível com os serviços reconhecidos, a regular liquidação da despesa e as demais verificações legalmente exigidas.

A empresa credora deverá apresentar nova nota fiscal correspondente ao objeto e ao valor reconhecidos, considerando o cancelamento do documento fiscal anteriormente emitido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUITAÇÃO

O pagamento integral do valor reconhecido neste Termo importará quitação exclusivamente quanto aos serviços e valores nele expressamente abrangidos, não alcançando obrigações, direitos ou responsabilidades estranhos ao seu objeto.

A quitação ficará condicionada à efetiva realização do pagamento, não decorrendo automaticamente da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo formaliza exclusivamente a obrigação indenizatória decorrente dos serviços efetivamente prestados à Administração, não produzindo efeitos de convalidação de contratação administrativa realizada sem prévia cobertura contratual.

O reconhecimento da obrigação não afasta a observância das normas de execução orçamentária e financeira, nem impede a adoção de providências administrativas legalmente cabíveis.

O presente instrumento integra o Processo SEI nº 13345.200532/2026-33, juntamente com os documentos técnicos, administrativos, orçamentários e jurídicos que fundamentam sua formalização.

Macapá, 08 de outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente

MONIQUE MARCELI REIS DUARTE

Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Amapá

SUBSTITUTA



Documento assinado eletronicamente por **Monique Marceli Reis Duarte, Superintendente Regional do Trabalho**, em 08/10/2026, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=10101439&crc=BE8AF22B, informando o código verificador **10101439** e o código CRC **BE8AF22B**.

Referência: Processo nº 13345.200532/2026-33.

SEI nº 10101439